

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
DO VALE DO RIO CUIABÁ
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	:	13138-5/2012
PRINCIPAL	:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ
CNPJ	:	01.870.663/0001-20
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
GESTORES	:	VALDECIR KEMER – PERÍODO: 1º/01/12 A 31/05/2012 EDUARDO BELMIRO DA SILVA – PERÍODO: 1º/06/12 A 31/12/2012
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE	:	RAQUEL JORGE SANTIAGO FREDERICO PEREIRA DE BARROS FILHO

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inc. II, do art. 71, da Constituição Federal, bem como ao art. 212, da Constituição Estadual e ao inc. X, do art. 29, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório de auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Sr. Eduardo Belmiro da Silva, gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES - exercício de 2012, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

A auditoria foi realizada no período de 27/09/2012 a 28/09/2012, em atendimento à determinação contida no Ofício nº 156/2012/GAB/JBC/TCE, na sede do Consórcio e na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como

aos critérios contidos na legislação vigente.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio documental ou informatizado, via Sistema APLIC, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

O exame *in loco* foi realizado na sede do Consórcio, situada à Av. República do Líbano, 1620 – Rodoviária Parque - Cuiabá - MT - CEP 78.048-135, tendo sido analisado as amostragem do período de janeiro a agosto do exercício de 2012.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estão sob a gestão do Sr. Valdecir Kemer, Presidente; do Sr. Eduardo Belmiro da Silva - Secretário Executivo; a Contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr. Paulo Neris de Assunção - CRC/MT 823204TC.

Registra-se que em 1º/06/2012 houve reunião de eleição e posse da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES, em que a Coordenadora Jurídica da AMM, Dra. Débora da Rocha Faria, fez uma explanação sobre a necessidade dos prefeitos que iriam disputar a reeleição desincompatibilizar dos cargos do Consórcio. Os prefeitos Valdecir, Arlindo, José Carlos, Zenildo, Jamar, Harrison, Jemil, Marcelo, manifestaram que ainda não decidiram quanto a candidatura a reeleição, porém preferiam desincompatibilizar dos cargos.

Não houve manifestação de nenhum prefeito, dos municípios participantes do consórcio, em assumir o cargo de Presidente do Consórcio, assim, ficou estabelecido que assumiria o cargo de Presidente, o Secretario Executivo Sr. Eduardo Belmiro da Silva – fls. 10-TCE/MT.

PRESIDENTE	
Nome:	Valdecir Kemer
Período:	1º/01/2012 a 31/05/2012

Fonte: Aplic

PRESIDENTE

Nome:	Eduardo Belmiro da Silva
Período:	1º/06/2012 a 31/12/2012

Fonte: Aplic

SECRETÁRIO EXECUTIVO - GESTOR

Nome:	Eduardo Belmiro da Silva
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012.

CONTADOR

Nome:	Paulo Neris de Assunção
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012

Fonte: Control P

CONTROLADOR INTERNO

Nome:	Roni Corsino Santana
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, CIDES – Vale do Rio Cuiabá, é uma entidade sem fins lucrativos e sem vínculo político-partidário, constitui-se sob a forma de Associação Pública, com Personalidade Jurídica de Direito Público e Natureza Autárquica, livre na administração de seus bens, regendo-se com amparo na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Leis Orgânicas dos Municípios e pelas normas da Lei nº 11.107/2005.

O CIDES – Vale do Rio Cuiabá tem como membros associados os municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande.

A área de abrangência do CIDES - Vale do Rio Cuiabá é formada pela totalidade das superfícies municipais, constituindo uma unidade territorial, para as finalidades nas respectivas áreas de atuação a que se propõe e adota a política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida da população tendo como área de atuação os Programas de Desenvolvimento Urbano e Rural, Econômico, Social e Ambiental em toda sua área de abrangência.

3.1. OBJETIVOS

O Consórcio estabelece em seu art. 2º da Resolução nº 004/2006 os seguintes objetivos:

Art. 2º - As finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, sediado em Cuiabá – MT, constituindo-se sob a forma jurídica de Associação Civil, encontram-se definidos nas normas instituídas no Estatuto, e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de Direito Público subsidiariamente aplicáveis, as quais compreendem:

I – Representar o conjunto de municípios consorciados em assunto de interesse comum e de caráter sócio econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades.

II - Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico e ambiental da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III - Promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida nos territórios dos municípios consorciados;

IV – Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável da região compreendida no território dos municípios consorciados;

V - Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agro polos;

VI - Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos

municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá;

VII - Executar obras de engenharias, arquitetura, artes, etc., e prestação de serviços de interesse comum dos municípios que compõe o Consórcio;

VIII – Adquirir bens, produtos e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos municípios consorciados;

Parágrafo Primeiro – As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e gerenciados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo: Para que as Ações, Programas e Projetos previstos nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII acima descritos sejam implementados, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá poderá celebrar convênios com os Governos Federal, Estadual e entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais.

3.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura administrativa do Consórcio está demonstrada no art. 3º, da Resolução nº 004/2006, conforme transcrito a seguir:

Art. 3º - A Estrutura Administrativa básica do Consorcio Intermunicipal, sediado em Cuiabá/MT, compreende:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Grupo de Apoio Administrativo;

3.3. CONSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

A constituição dos Conselhos do Consórcio está demonstrada no art. 4º, da Resolução nº 004/2006, conforme transcrito a seguir:

Art. 4º - O Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva do Consórcio

Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá em conformidade com os Artigos 7º ao 10º do Estatuto, competindo-lhes, sem remuneração, desempenhar os assuntos submetidos à sua apreciação, emitindo pareceres a respeito e desempenhando todas as atividades correlatas.

3.4. SECRETARIA EXECUTIVA

A secretaria executiva administrativa do Consórcio está demonstrada no art. 5º, da Resolução nº 004/2006, conforme transcrito a seguir:

Art. 5º - A Secretaria Executiva é o Órgão que tem por objetivo executar as atividades do CIDES do Vale do Rio Cuiabá, e será constituída por um Secretário Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo e contratado pelo seu presidente.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico administrativo de pessoal integrante do quadro do Consórcio e/ou cedido pelos Municípios consorciados, de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - O número de empregados será fixado nesta Resolução;

§ 3º - Os empregados do Consórcio serão regidos pela CLT Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício;

§ 4º - O Secretário Executivo ser portador de nível superior completo.

3.5. FONTES DE FINANCIAMENTO

O Poder Executivo dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei de nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

O consórcio é mantido pela contribuição dos municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nobres, Nova Bandeirante, Planalto da Serra, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Rosário Oeste e Várzea Grande.

Segundo o inciso I do artigo 29 do Estatuto, os valores das contribuições de cada município membro será de 0,2% do FPM.

4. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 4.055.000,00 conforme Resolução nº 004/2011.

A efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 345.474,02, conforme registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, documento fls. 226-TCE/MT.

As fontes de receita do Consórcio em 2012, foram originadas dos contratos de rateio firmados com os municípios consorciados; do Convênio 27/2011, firmado entre o Consórcio e a Secretaria de Estado de Cidades e o Convênio 06/2012 firmado entre o Consórcio e a Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM.

A contrapartida da Secretaria de Estado de Cidades, foi firmado por meio do Convênio nº 027/2011, com vigência de 365 dias, contados a partir da data de sua assinatura (05/10/2011), podendo ser prorrogado por períodos iguais.

4.1. CRÉDITOS A RECEBER

O valor total dos créditos a receber registrado nos demonstrativos contábeis estão divergentes do valor apurado no extrato bancário do período de janeiro a dezembro de 2012, como consta no quadro a seguir:

Mês	Extrato bancário	Relação CIDES	Anexo 02
Janeiro	20.948,89	20.948,89	4.770,61
Fevereiro	25.340,80	25.340,80	23.723,12
Março	0,00	17.210,45	0,00
Abril	15.881,45	20.686,72	13.887,95
Maio	34.638,89	24.259,65	32.108,51
Junho	1.248,90	20.702,88	1.248,90
Julho	26.991,51	14.663,61	46.491,78
Agosto	12.448,60	16.181,01	13.984,44

Mês	Extrato bancário	Relação CIDES	Anexo 02
Setembro	8.229,13	14.125,46	9.065,79
Outubro	20.008,26	28.029,92	23.626,14
Novembro	27.451,64	37.887,03	31.367,19
Parcela Extra	42.029,24	38.158,37	49.155,50
Dezembro	4.223,15	61.060,02	0,00
TOTAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **

Fonte: Extratos bancários referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres/2012 e Relação dos Municípios e valores para débito – fls. 95 a 119-TCE/MT e fls.234 a 238-TCE/MT

Desta forma, em relação aos créditos a receber referente ao contrato de rateio, verifica-se as seguintes irregularidades:

1. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964) - **CB 02**.

1.1. Os valores da receita arrecadada não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64) nos meses em que realizaram o fato gerador da contabilização, conforme verifica-se na conciliação dos valores recebidos (extrato bancário) e a relação de débitos dos municípios fornecida pelo CIDES – fls. 239 a 243-TCE/MT.

1.2. Não consta no Balanço Financeiro - Anexo 13 - fl. 230-TCE, o registro do lançamento de Entidades Devedoras com o CIDES (Receita e Despesa).

2. Não adoção de providências para o recebimento dos créditos referente aos repasses dos municípios consorciados.

2.1. Constatou-se a existência de débitos dos municípios consorciados para com o CIDES (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá) - fls.239 a 243-TCE.

2.2. Não houve processo de cobrança dos débitos referentes as parcelas de rateios em atraso dos municípios consorciados.

5. DESPESAS

5.1. ESTÁGIOS DA DESPESA - EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

No período de janeiro a agosto de 2012, foram empenhadas despesas no valor de R\$ 357.641,87 liquidadas R\$ 357.509,26 e pagas R\$ 335.021,61.

Especificação	Empenhado	Liquidado	Pago
DESPESAS CORRENTES	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.300,00	66.300,00	56.928,96
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.799,81	28.799,81	24.947,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **
DIÁRIAS - CIVIL	13.400,00	13.400,00	13.400,00
MATERIAL DE CONSUMO	9.522,94	9.522,94	9.522,94
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	102.586,80	102.586,80	96.553,46
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	137.032,32	136.899,71	133.668,61

Fonte: Sistema informatizado APLIC e Anexo 2 – fl. 216-TCE/MT

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise das despesas do exercício em auditoria.

1. As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64);
2. As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4320/64);
3. Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64);
4. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua

regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

5. Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, L. 8.666/93; DL 201/67);

6. Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF);

7. Não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, L. 8.666/93);

8. Despesas ilegítimas com alimentação, no valor de R\$ 441,80.

8.1. Houve pagamentos de alimentação com recursos do consórcio, despesas estas que devem ser custeadas por diárias - **JB 01**:

Data	Empenho	Credor	Descrição	Valor Pago
23/01/12	019/2012	RESTAURANTE E PEIXARIA OKADA LTDA ME	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM REFEICOES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CIDES VALE RIO CBA.	134,20
26/07/12	186/2012	PATRICIA LARA PINTO TOLEDO ME	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - SALGADOS	150,80
26/07/12	141/2012	PATRICIA LARA PINTO TOLEDO ME	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - SALGADOS	156,80
TOTAL				** Erro na expressão **

5.2. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Durante o exercício, foram realizados 2 procedimentos licitatórios, sendo 2 Convites, conforme relação de fls. 82 a 84-TCE.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionado pela relevância de valor e objeto:

Modalidade	Objeto	Valor propostas vencedoras R\$
Convite nº 01/2012	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na elaboração do Plano Local de	50.380,00

Modalidade	Objeto	Valor propostas vencedoras R\$
	Habilitação de Interesse Social Simplificado PLHISS doa Municípios	
Convite nº 02/2012	Prestação de serviços na realização de pesquisas e oferecer ao consórcio intermunicipal com objetivo de conhecer a realidade da região para subsidiar técnicos municipais	40.000,00

Fonte: Relação Licitação – fl. 84-TCE/MT

1. Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, § 4º, L. 8.666/93);
2. As compras foram contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF);
3. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
4. Houve ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes) **GB 13**:

Verifica-se que no procedimento licitatório modalidade Convite nº 001/2012 consta nos documentos apresentados pela empresa vencedora, R. M. Da Silva Junior & Cia Leda, o atestado de capacidade em que a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda atesta uma outra empresa denominada **Web Divison Ltda EPP e não a empresa R. M. Da Silva Junior & Cia Ltda.** Diante disso, solicita-se esclarecimento do gestor sobre esta irregularidade – fl. 80-TCE/MT.

5.3. CONTRATOS

Na auditoria no órgão, verificou-se a realização de cinco contratos, no valor total de R\$ 118.090,00 e o 1º termo aditivo do contrato firmado com a empresa Agili Software para área pública Ltda no valor de 8.400,00 - fls. 120 a 142-TCE.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, quando da inspeção na sede do Consórcio, conforme relação de contratos:

1. Os contratos foram celebrados com pessoas jurídicas regulares perante a

previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90);

2. Não foram constatadas irregularidades relevantes na execução de contratos (art. 66 a 76, L. 8.666/93);

3. Os contratos foram rescindidos nas situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações;

4. Não foram constatadas irregularidades na contratação, execução e avaliação da execução de contrato de gestão e termo de parceria (L. 9.637/98 e 9.790/99);

5. Não foram constatadas irregularidades nas contratações que configurem indícios de crimes (arts. 92 a 99, L. 8.666/93);

6. Houve controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que o órgão foi parte (art. 87, L. 4320/64).

5.4. DÍVIDA

Conforme auditoria realizada nas contas, o órgão não possui dívida fundada – fl. 143-TCE/MT.

5.5. RESTOS A PAGAR

Consta no sistema APLIC um saldo de restos a pagar no valor de R\$ 12.875,57:

Empenho	Tipo	Data	Credor	Valor	Baixa por pagamento
095/2007	Processado	10/10/2007	SEBRAE SERV DE APOIO MIC E PEQ EMPRESAS DE MT	0,01	0,00
002/2008	Não Processado	02/01/2008	ANA LUCIA RICARTE	529,21	0,00
130/2008	Processado	01/12/2008	SM CONSTRUTORA LTDA.	0,45	0,00
145/2008	Processado	30/12/2008	TERRA NETWORKS BRASIL S/A	36,49	0,00
009/2009	Processado	30/01/2009	FOLHA DE PAGAMENTO CIDES DO VALE DO RIO CUIABA	78,59	0,00
026/2009	Processado	27/02/2009	FOLHA DE PAGAMENTO	78,59	0,00

Empenho	Tipo	Data	Credor	Valor	Baixa por pagamento
			CIDES DO VALE DO RIO CUIABA		
036/2009	Processado	06/03/2009	EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL CUIABA	42,70	0,00
052/2009	Processado	18/03/2009	AUTO PECAS E MECANICA STOP LTDA	13,00	0,00
065/2009	Processado	31/03/2009	FOLHA DE PAGAMENTO CIDES DO VALE DO RIO CUIABA	21,07	0,00
079/2009	Processado	30/04/2009	FOLHA DE PAGAMENTO CIDES DO VALE DO RIO CUIABA	401,00	0,00
106/2009	Processado	29/05/2009	PATRICIA LARA PINTO TOLEDO ME	137,00	0,00
138/2009	Processado	29/06/2009	MERALDO FIGUEIRA SA	45,00	0,00
146/2009	Processado	03/07/2009	SANECAP	0,02	0,00
259/2009	Processado	01/10/2009	KATIANE AUXILIADORA DE ALMEIDA	45,00	0,00
141/2010	Processado	14/06/2010	BARAO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	3.800,00	0,00
178/2010	Processado	01/08/2010	KATIANE AUXILIADORA DE ALMEIDA	451,64	0,00
236/2010	Processado	01/11/2010	BANCO DO BRASIL S/A	2,31	0,00
001/2011	Não Processado	03/01/2011	BANCO DO BRASIL S/A	89,61	2,00
008/2011	Não Processado	05/01/2011	AGILI SOFTWARE PARA AREA PUBLICA LTDA	73,50	0,00
023/2011	Processado	04/02/2011	RONI MERCADO LTDA	117,60	0,00
176/2011	Não Processado	29/08/2011	DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA	180,00	0,00
294/2011	Não Processado	19/12/2011	HEVERTON DA SILVEIRA VARGAS	5.000,00	5.000,00
300/2011	Processado	29/12/2011	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	1.312,21	1.312,21
001/2012	Não Processado	02/01/2012	AGILI SOFTWARE PARA AREA PUBLICA LTDA	115,50	0,00
005/2012	Processado	02/01/2012	VINICIUS CASTRO MIRANDA	1.500,00	0,00
027/2012	Processado	30/01/2012	SANECAP	358,25	0,00
094/2012	Processado	20/04/2012	JOSE EDSON MATOS	18,00	0,00

Empenho	Tipo	Data	Credor	Valor	Baixa por pagamento
113/2012	Processado	18/05/2012	JANAINA GLAUCIA DA SILVA	34,10	0,00
251/2012	Não Processado	31/10/2012	BANCO DO BRASIL S/A	17,11	0,00
286/2012	Processado	14/12/2012	REDE CEMAT S/A	161,21	0,00
287/2012	Processado	14/12/2012	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	375,93	0,00
289/2012	Processado	17/12/2012	VIVO S/A	302,51	0,00
293/2012	Processado	20/12/2012	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	1.122,00	0,00
294/2012	Processado	20/12/2012	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	705,64	0,00
295/2012	Processado	20/12/2012	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	1.594,09	0,00
296/2012	Processado	20/12/2012	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	430,44	0,00
Subtotal				2.024,53	0,00
TOTAL					2.024,53

Fonte: Sistema Aplic

1. Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos (art. 5º e 92, L. 8.666/93; DL 201/67) **JB 12.**

1.1 Os pagamentos dos Restos a Pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, sem estar presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 8.666/93, uma vez que houve pagamento de restos a pagar do exercício de 2011 em detrimento de restos a pagar processados dos exercícios de 2009 e 2010.

2. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados.

5.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No período de janeiro a agosto de 2012, a entidade contribuiu para o regime

geral de previdência R\$ 14.435,54.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF);
2. Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF).

6. PATRIMÔNIO

6.1. DISPONIBILIDADES

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 38.850,47.

O saldo do disponível no exercício de 2012 é de R\$ 28.821,49 (Anexo 13 – Balanço Financeiro) – fls. 229-TCE/MT.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF);
2. As transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim;
3. Houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF) **DB 05**.

Cheques Devolvidos

Conta	Data	Número Cheque	Valor do Cheque (R\$)	Tarifa Cheque Devolvido (R\$)
10.953-3	10/09/12	851996	1.285,00	21,50
10.953-3	18/09/12	851996	1.285,00	27,50
16.793-2	20/12/12	850005	10.076,00	21,50

TOTAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **
--------------	--------------------------------	--------------------------------

Fonte: Balancete 3º quadrimestre

6.2. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis da entidade totalizaram R\$ 64.273,12 (Anexo 14 – Balanço Patrimonial) – fls. 230-TCE/MT.

O Consórcio não possui bens imóveis.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada – **EB 05**.

1.1. O Consórcio não possui um controle individualizado de manutenção dos veículos de sua propriedade.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá possui dois veículos:

Marca/Modelo	Cor	Fabricação / Modelo	Placa	Chassi
Fiat /Uno Mille Fire flex	Branca	2008/2008	NJJ 2489	9BD15822786173138
Caminhão Feira	Branca	2010/2011	JHT 1081	93ZA1NFH0B8710899

O referido caminhão foi adquirido por meio de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel, firmado entre o Ministério da Pesca e Agricultura e o CIDES, para o transporte dos peixes comercializados pelos consorciados.

Não foram vistoriados os dois veículos em razão de estarem em outros municípios participantes do consórcio na época da inspeção *in loco*.

7. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

7.1. DENÚNCIAS

Com relação ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE, denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7.2. REPRESENTAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

No presente exercício, foi formalizada por esta Secex representação de natureza interna contra atos de gestão praticado pelo gestor, no exercício de 2012, cujo processo será apreciado pelo Tribunal, em separado destas contas.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
16324-4/2012	Interna	Inadimplências no envio de documentos do 1º e 2º quadrimestres de 2012	não julgado	imposição de multa no total de 55,00 UPFs-MT, pelo atraso na remessa de documentos e informações.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; art. 212, CE e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE/MT).

A irregularidade referente aos atrasos são tratados na Representação de Natureza Interna, autos digitais, deixando de ser relacionada nestas contas.

9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercício anterior, com relação à entidade analisada, foi assim julgada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2011	368/2012	Regulares, com determinações legais, glosar e multar

No tocante às determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 368/2012, por ocasião do julgamento das contas relativa ao exercício de 2011, lista-se as providências do gestor:

	Determinação contas anuais de 2011	Postura do gestor/situação verificada em 2012
1	Observe na realização das despesas as previsões da Lei n.º 4.320/1964	Irregularidade detectada no item de despesa deste relatório.
2	Observe as regras da Lei de Licitação e Contratos, especialmente quanto ao prazo de duração dos contratos nos respectivos editais e instrumentos contratuais.	Atendido
3	Assegure que os pagamentos referentes aos restos a pagar obedçam ao disposto no artigo 70 do Decreto Federal n.º 93.872/1986 e aos artigos 5º e 92 da Lei n.º 8.666/1993	Não foram pagos os restos a pagar – item 5.5 deste relatório

10.1. DIÁRIAS

Durante o período de janeiro a dezembro de 2012, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 13.400,00, de acordo com a Resolução de nº 05 de 26 de maio de 2006, contendo todos os documentos de prestação de contas, tais como, solicitação, relatório de viagem e cópia do cheque.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra: 17 processos de concessão de diárias.

1. Não foram constatadas concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora (artigo 37, caput, CF e legislação específica);
2. As prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular e, conforme o caso, foram adotadas as medidas cabíveis (art. 37, caput, CF e legislação específica).

10.2. ADIANTAMENTOS

Conforme informação no sistema Aplic, no exercício de 2012, não foi concedido adiantamento aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES.

10.3 PESSOAL

A regulamentação da estrutura administrativa foi efetuada através da Resolução nº 004/2006, anexa às folhas 162 a 181-TCE.

O lotacionograma do Consórcio possui 2 (dois) servidores, conforme segue:

Descrição do cargo	Lei	Valor piso salarial	Qtde cargos em lei	Qtde vagas ocupadas	Qtde vagas disp.
SECRETARIO EXECUTIVO	00004/2006	3.800,00	1	1	0
GERENTE ADMINISTRATIVO	00004/2006	1.300,00	1	1	0
CONSULTOR JURIDICO	00004/2006	2.000,00	1	0	1
CONTADOR	00004/2006	1.500,00	1	0	1
TECNICO EM INFORMATICA	00004/2006	600,00	1	0	1
CONSULTOR TECNICO	00004/2006	1.800,00	1	0	1
GERENTE OPERACIONAL	00004/2006	1.100,00	1	0	1
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	00004/2006	500,00	1	0	1
MENSAGEIRO OFFICE BOY	00004/2006	380,00	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	00004/2006	800,00	1	0	1
SECRETARIO A	00004/2006	690,00	1	0	1

Fonte: Sistema APLIC

O lotacionograma informado no sistema APLIC não confere com os cargos mencionados na Resolução nº 004/2006.

A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, X, CF), **exceto**:

1.1. o cargo de gerente administrativo não existe no grupo de

assessoramento do Consórcio – fl. 177-TCE.

Da análise dos empenhos na dotação 339036, verificou-se que foram firmados os seguintes contratos temporários de trabalho, com vigência de 1º/01/2012 a 31/12/2012:

Contratos	Nome	Cargo	Remuneração Mensal
01/12	Domingas Memedes do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	750,00
02/12	Fabio Jenilton Dias	Gerente Operacional	1.100,00
03/12	Paulo Neris de Assunção	Contador	1.500,00
04/12	Vinicius de Castro Miranda	Consultor Técnico	1.500,00
05/12	Janaina Glaucia da Silva	Serviços Gerais	622,00
06/12	Eloino Aquino Santana	Vigia	622,00

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria:

1. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal) **KB 01**.

Verifica-se que os cargos mencionados nos anexos da Resolução nº 004/2006 não guardam semelhanças com os cargos relacionados nos contratos temporários, a saber: Auxiliar de Serviços Gerais, Gerente Operacional, Consultor Técnico, Serviços Gerais e Vigia.

Em auditoria *in loco* não se constatou a presença dos contratados: Fabio, Domingas, Janaina e Eloino.

Deve o gestor comprovar o efetivo exercício destes servidores no Consórcio, sob pena de ressarcimento dos valores indevidamente recebidos pelos contratados.

No quadro a seguir encontram-se todos os pagamentos realizados no exercício de 2012, na dotação 3.3.90.36 referente a contratos temporários:

Data	Empenho	Credor	Descrição	Valor Pago
02/01/2012	002/2012	DOMINGAS MAMEDES DO NASCIMENTO	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVIÇO DE LIMPEZA CONFORME CONTRATO N.	8.416,00
20/12/2012	298/2012	DOMINGAS MAMEDES DO NASCIMENTO	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVIÇO DE LIMPEZA CONFORME CONTRATO N.	370,00
01/02/2012	031/2012	FABIO JENILTON DIAS	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVIÇOS PRESTADO COMO GERENTE OPERACIONAL	1.001,00
01/03/2012	055/2012	FABIO JENILTON DIAS	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVIÇOS PRESTADO COMO GERENTE OPERACIONAL	1.001,00
30/03/2012	077/2012	FABIO JENILTON DIAS	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVIÇOS PRESTADO COMO GERENTE OPERACIONAL	1.001,00
27/04/2012	104/2012	FABIO JENILTON DIAS	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVIÇOS PRESTADO COMO GERENTE OPERACIONAL	1.001,00
21/05/2012	121/2012	FABIO JENILTON DIAS	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVIÇOS PRESTADO COMO GERENTE OPERACIONAL	1.001,00
29/06/2012	154/2012	FABIO JENILTON DIAS	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVIÇOS PRESTADO COMO GERENTE OPERACIONAL	1.001,00
30/07/2012	192/2012	FABIO JENILTON DIAS	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVIÇOS PRESTADO COMO GERENTE OPERACIONAL	1.001,00

Data	Empenho	Credor	Descrição	Valor Pago
03/09/2012	220/2012	FABIO JENILTON DIAS	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS PRESTADO COMO GERENTE OPERACIONAL	1.001,00
29/10/2012	246/2012	FABIO JENILTON DIAS	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS PRESTADO COMO GERENTE OPERACIONAL	1.001,00
01/11/2012	255/2012	FABIO JENILTON DIAS	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS PRESTADO COMO GERENTE OPERACIONAL	1.001,00
27/11/2012	274/2012	FABIO JENILTON DIAS	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS PRESTADO COMO GERENTE OPERACIONAL	1.001,00
02/01/2012	004/2012	PAULO NERIS DE ASSUNCAO	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTABILIDADE CONFORME CONTRATO N.	18.000,00
11/07/2012	178/2012	PAULO NERIS DE ASSUNCAO	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM DIARIAS ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CIDES VALE RIO CBA.	200,00
10/12/2012	285/2012	PAULO NERIS DE ASSUNCAO	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM DIARIAS ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CIDES VALE RIO CBA	400,00
02/01/2012	005/2012	VINICIUS CASTRO MIRANDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESEPSA COM PRESTACAO DE SERVICO DE ENGENHARIA FLORESTAL COMFORME CONTRATO N.	15.015,00
01/02/2012	032/2012	VINICIUS CASTRO MIRANDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS PRESTADOS DE VISTORIA E ELABORACAO DE PROJETOS	1.365,00

Data	Empenho	Credor	Descrição	Valor Pago
			DE PSICULTURA PARA O MUNICÍPIOS DO CIDES VALE RIO CUIABA.	
23/02/2012	046/2012	VINICIUS CASTRO MIRANDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM DIARIAS ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CIDES VALE RIO CBA.	300,00
01/06/2012	148/2012	VINICIUS CASTRO MIRANDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DIARIAS ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CIDES VRC.	300,00
10/07/2012	175/2012	VINICIUS CASTRO MIRANDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM DIARIAS ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CIDES VALE RIO CBA.	400,00
15/08/2012	204/2012	VINICIUS CASTRO MIRANDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM DIARIAS ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CIDES VALE RIO CBA.	400,00
19/12/2012	292/2012	VINICIUS CASTRO MIRANDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM DIARIAS ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CIDES VALE RIO CBA.	500,00
18/01/2012	016/2012	JANAINA GLAUCIA DA SILVA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS PRESTADOS DE LIMPEZA NO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO PARA MENORES INFLATORES EM ROSARIO OESTE REFERENTE O MES DE DEZEMBRO 2011	587,90
02/03/2012	058/2012	JANAINA GLAUCIA DA SILVA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA NO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO PARA MENORES EM ROSARIO	587,90

Data	Empenho	Credor	Descrição	Valor Pago
			OESTE.	
27/03/2012	072/2012	JANAINA GLAUCIA DA SILVA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA NO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO PARA MENORES EM ROSARIO OESTE.	587,90
17/04/2012	091/2012	JANAINA GLAUCIA DA SILVA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA NO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO PARA MENORES EM ROSARIO OESTE.	587,90
18/05/2012	113/2012	JANAINA GLAUCIA DA SILVA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA NO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO PARA MENORES INFRATORES EM ROSARIO OESTE.	587,90
01/06/2012	140/2012	JANAINA GLAUCIA DA SILVA	VALOR REFERENTE DESPESA REFERENTE SERVICOS PRESTADOS DE LIMPEZA NO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO PARA MENORES EM ROSARIO OESTE.	587,90
03/07/2012	168/2012	JANAINA GLAUCIA DA SILVA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA NO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO PARA MENORES EM ROSARIO OESTE.	590,90
03/08/2012	200/2012	JANAINA GLAUCIA DA SILVA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA NO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO PARA MENORES EM ROSARIO OESTE.	590,00
29/10/2012	243/2012	JANAINA GLAUCIA DA SILVA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM SERVICOS PRESTADOS DE	590,90

Data	Empenho	Credor	Descrição	Valor Pago
			LIMPEZA NO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA MENORES EM ROSARIO OESTE REFERENTE O MES DE AGOSTO.	
29/10/2012	244/2012	JANAINA GLAUCIA DA SILVA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM SERVICOS PRESTADOS DE LIMPEZA NO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA MENORES EM ROSARIO OESTE REFERENTE O MES DE SETEMBRO.	590,90
22/11/2012	266/2012	JANAINA GLAUCIA DA SILVA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM SERVICOS PRESTADOS DE LIMPEZA NO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA MENORES EM ROSARIO OESTE.	590,90
18/01/2012	015/2012	ELOINO AQUINO DE SANTANA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS PRESTADOS DE VIGIA NO CENTRO SOCIO EDUCATIVO EM ROSARIO OESTE REFERENTE MES DEZEMBRO 2011	587,90
02/03/2012	057/2012	ELOINO AQUINO DE SANTANA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS PRESTADOS DE VIGIA NO CENTRO SOCIO EDUCATIVO EM ROSARIO OESTE/MT	587,90
27/03/2012	071/2012	ELOINO AQUINO DE SANTANA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM SERVICOS PRESTADOS COMO VIGIA NO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO EM ROSARIO OESTE.	587,90
17/04/2012	092/2012	ELOINO AQUINO DE SANTANA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGIA NO CENTRO SOCIO EDUCATIVO EM ROSARIO OESTE.	587,90
18/05/2012	114/2012	ELOINO AQUINO DE SANTANA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM	587,90

Data	Empenho	Credor	Descrição	Valor Pago
			PRESTACAO DE SERVICOS COMO VIGIA NO CENTRO SOCIO EDUCATIVO EM ROSARIO OESTE.	
01/06/2012	139/2012	ELOINO AQUINO DE SANTANA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS PRESTADOS COMO VIGIA NO CENTRO SOCIO EDUCATIVO EM ROSARIO OESTE REFERENTE O MES DE MAIO/2012	587,90
03/07/2012	169/2012	ELOINO AQUINO DE SANTANA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS COMO VIGIA NO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO EM ROSARIO OESTE.	590,90
03/08/2012	201/2012	ELOINO AQUINO DE SANTANA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS COMO VIGIA NO CENTRO SOCIO EDUCATIVO EM ROSARIO OESTE.	590,90
29/10/2012	241/2012	ELOINO AQUINO DE SANTANA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM SERVICO PRESTADO COMO VIGIA NO CENTRO SOCIO EDUCATIVO EM ROSARIO OESTE.	590,90
29/10/2012	242/2012	ELOINO AQUINO DE SANTANA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICO PRESTADO COMO VIGIA NO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO EM ROSARIO OESTE.	590,90
22/11/2012	267/2012	ELOINO AQUINO DE SANTANA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM SERVICOS PRESTADOS COMO VIGIA NO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO EM ROSARIO OESTE.	590,90
TOTAL				** Erro na expressão **

11. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação dos **Srs. Valdecir Kemer e Eduardo Belmiro da Silva**, nos termos do § 1º, do art. 256, do Regimento Interno do Tribunal de Contas:

➤ **Valdecir Kemer – Presidente do CIDES – período de 1º/01/2012 a 31/05/2012**

1. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) – item 4.1.

1.1. Os valores da receita arrecadada não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

2. JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica) - item 5.1.

2.1. Despesas ilegítimas, com alimentação, no valor total de R\$ 134,20.

3. KB 01. Pessoal_Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal) – item 10.3.

3.1. Os cargos mencionados nos anexos da Resolução nº 004/2006 não guardam semelhanças com os cargos relacionados nos contratos temporários, a saber: Auxiliar de Serviços Gerais, Gerente Operacional, Consultor Técnico, Serviços Gerais e Vigia.

4. KB 16. Pessoal_Grave. Ocorrência de irregularidade relativas à admissão de pessoal – item 10.3.

4.1. o cargo de gerente administrativo não existe no grupo de assessoramento do Consórcio.

5. EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimento de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. Da Lei n° 4.320/64; e Resolução Normativa TCE-MT n° 01/2007) – item 6.2.

5.1. O Consórcio não possui um controle individualizado de manutenção dos veículos de sua propriedade.

➤ **Eduardo Belmiro da Silva – Presidente e Secretário - período de 1º/06/2012 a 31/12/2012**

6. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) – item 4.1.

6.1. Os valores da receita arrecadada não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64);

6.2. Não consta no Balanço Financeiro - Anexo 13 - fl. 230-TCE, o registro do lançamento de Entidades Devedoras com o CIDES (Receita e Despesa).

7. Não Classificada. art. 3º Resolução Normativa 17/2010. Não adoção de providências para o recebimento dos créditos referente aos repasses dos municípios consorciados - item 4.1.

7.1. Não houve processo de cobrança dos débitos referentes as parcelas de rateios, em atraso, dos municípios consorciados.

8. JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica) - item 5.1.

8.1. Despesas ilegítimas, com alimentação, no valor total de R\$ 307,60.

9. GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidade nos procedimentos licitatórios (Lei

nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes) - item 5.2.

10. JB 12. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.66/1993) - item 5.5.

11. DB 05. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF) – item 5.1.

12. EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimento de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. Da Lei nº 4.320/64; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007) – item 6.2.

12.1. O Consórcio não possui um controle individualizado de abastecimento e manutenção dos veículos de sua propriedade.

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de maio de 2013.

Frederico Pereira de Barros Filho
Técnico de Controle Externo

Raquel Jorge Santiago
Auditor Público Externo

ANEXO 1. RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE	
NOME	VALDECIR KEME
RG	112143843/SSP/SC
CPF	777.850.969-53
ENDEREÇO	Rua 04, 205, Centro- Jangada - MT
FONE	(65) 9958-3654
E-MAIL	valdecirkemer@hotmail.com

PRESIDENTE E SECRETARIO EXECUTIVO	
NOME	EDUARDO BELMIRO DA SILVA
RG	82854/SSP/MT
CPF	043.684.011-15
ENDEREÇO	Rua Voluntários da Pátria Centro - Cuiabá-MT
FONE	(65) 9642-5237
E-MAIL	paulo_nerys@yahoo.com.br

CONTADOR E RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC	
NOME	PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
RG	55859/SSP-MT
CPF	532.110.491-34
CRC	823204
ENDEREÇO	Rua Presidente Marques - Cuiabá-MT
FONE	(65) 9978-7210
E-MAIL	roni.letas@hotmail.com

CONTROLADOR INTERNO	
NOME	RONI CORSINO SANTANA
RG	15836363 SSP/MT
CPF	015.536.371-94
ENDEREÇO	Rua Maria Felipa, Centro, Jangada-MT
FONE	(65) 9989-2192
E-MAIL	edubelmiro@hotmail.com